

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040927/2025-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental		2100.01.0040927/2025-92	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SANEAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			CPF/CNPJ: 17.624.579/0001-66
Endereço: Av. Mestra Fininha, 1809			Bairro: Santa Maria
Município: Montes Claros	UF: MG		CEP: 39.403-222
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: SANEAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			CPF/CNPJ: 17.624.579/0001-66
Endereço: Av. Mestra Fininha, 1809			Bairro: Santa Maria
Município: Montes Claros	UF: MG		CEP: 39.403-222

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: LOTEAMENTO PÔR DO SOL			Área (ha): 1,736744	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 04096 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Montes Claros			Município/UF: Montes Claros/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva			232 indivíduos	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Loteamento do solo urbano	1,519714	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,519714	Pastagem suja antropizada/árvores isoladas	Inicial	1,519714
Total:	1,519714		Total:	1,519714
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		7,9815		m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7 Data da Vistoria: 07/05/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/05/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM) Planta	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2.000	23K	625.319	8.155.984
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afastamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

12. OBSERVAÇÃO

Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 28/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140831468** e o código CRC **84E8F87B**.